



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2023

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip n. 1, de 4 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26 de setembro de 2023
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Tribunal de Contas da União – TCU, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

1.1. Os serviços serão executados nos diversos imóveis constantes do complexo patrimonial do TCU, seus anexos e imóveis funcionais, em Brasília/DF, bem como por meio de vistorias nas Representações do TCU nas capitais dos estados da Federação.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.384.470,01 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e um centavo), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.



4.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

5.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

6. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sua realização, pelos e-mails joelrs@tcu.gov.br e x71864610182@tcu.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

7. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

8.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;



- 8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 8.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 9.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 9.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

22. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

24. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

24.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

24.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 24.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 24.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 24.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 24.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 25.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 25.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 25.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 25.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 25.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 25.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, do tipo .xlsx, devidamente preenchido em todas as suas abas, conforme Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de **3 (três) horas, prorrogável por igual período**, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. Caso a proposta não seja enviada no modelo fornecido, o **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para a correção.
 - 27.1.1. Em todos os cálculos da proposta deverão ser usadas apenas duas casas decimais para os valores.

- 27.1-1.1.** Caso o cálculo resulte em mais de duas casas decimais, a fórmula deverá arredondar o valor obtido para cima, caso a segunda casa decimal seja igual ou maior a cinco, e para baixo, caso a segunda casa decimal seja menor que cinco.
- 27.2.** Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários definido no edital.
- 27.3.** Os itens de serviços por demanda da planilha possuem coluna específica que define qual é o Tipo de Serviço daquele item, conforme explicado no Anexo II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato.
- 27.3.1.** As **licitantes** não poderão alterar o Tipo de Serviço dos itens em suas propostas.
- 27.3-1.1.** O Tipo de Serviço define o prazo que a CONTRATADA terá para iniciar aquele serviço quando demandada, conforme explicado detalhadamente nas Especificações Técnicas.
- 27.4.** As composições de custos unitários estabelecidas pelo TCU são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo.
- 27.4.1.** Cada **licitante** deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os insumos que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.
- 27.4.2.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo TCU.
- 27.5.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
- 27.5.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 27.5.2.** Seguro-garantia;
- 27.5-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá até 1 (mês), após a homologação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 27.5-2.2.** O não cumprimento deste prazo equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à **licitante** além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

- 27.5.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 27.6.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual proposto.
- 28.** O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4.** O **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
- 28.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 28.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.6.** Será desclassificada a propostas que:
- 28.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 28.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 28.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;
- 28.6-4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;



- 28.6.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.
- 28.7.** As propostas não poderão apresentar salário-base ou valor recebido pelos empregados em virtude de diárias inferiores aos orçados pelo Tribunal.
- 28.7.1.** A restrição trata do valor base, não do valor total, que poderá ser inferior a depender do BDI, tributação etc., conforme disposto na proposta da **licitante**.
- 28.7.2.** Caso a **licitante** apresente proposta com salário-base ou valor recebido pelos empregados em virtude de diárias inferiores aos orçados pelo Tribunal, o **Agente de Contratação** fixará prazo para ajuste da proposta.
- 28.7-2.1.** O não atendimento à solicitação do **Agente de Contratação** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 28.7-2.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 29.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 30.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

- 31.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 31.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 32.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.
- 32.1.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

- 32.1.1.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 33.1.** Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 33.1.1.** A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:
- 33.1-1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 33.1-1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 33.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 35.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 35.1.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da estimativo da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 36.1.** Registro ou inscrição da **licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, da região a que estiver vinculada a **licitante**;

- 36.2.** 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de operação e manutenção de sistema de climatização do tipo VRV (volume de refrigerante variável) com capacidade de, no mínimo, 500 TR (toneladas de refrigeração), por período igual ou superior a 3 (três) anos;
- 36.2.1.** Será aceito somatório de atestados para comprovação do período de 3 (três) anos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 36.3.** 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de operação e manutenção de sistema de climatização de expansão indireta (água gelada) de capacidade igual ou superior a 650 TR (toneladas de refrigeração), por período igual ou superior a 3 (três) anos.
- 36.3.1.** Será aceito somatório de atestados para comprovação do período de 3 (três) anos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 37.** Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverão ser apresentados:
- 37.1.** Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) de profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) ter sido o(s) profissional(s) responsável(is) técnico(s) por serviços de fiscalização ou de coordenação ou de supervisão ou de execução de manutenção de sistemas de ar-condicionado.
- 37.1.1.** A(s) certidão(ões) citadas nesse item deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no CREA da região onde os serviços foram executados.
- 37.2.** Contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, entre o profissional cuja Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT(s) foi apresentada e a **licitante**.
- 37.2.1.** O profissional cuja CAT for utilizada para fins de habilitação na licitação deverá ser o responsável técnico pela execução do objeto e terá dedicação exclusiva a este contrato.
- 37.2.2.** A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro profissional, desde que atenda, no mínimo, às exigências acima estabelecidas, conforme definido nas Especificações Técnicas.
- 38.** Nos termos do § 12º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

39. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

39.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

39.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

39.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

39.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.



41. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

41.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

41.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

42. Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

44. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

46. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

47. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.



SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

51. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

52. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

53. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

54. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

55. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

55.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

55.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

55.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

56. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

56.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

56.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

56.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 56.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 56.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 56.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 56.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 56.2.3.** Fraudar a licitação;
- 56.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 56.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 56.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 57.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 57.1.** Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
- 57.1.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 58.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 62.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 62.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
63. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
64. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
65. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

66. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 66.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 66.2. Anexo II - Especificações Técnicas e Regras do Contrato;
- 66.3. Anexo III - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Sistema de Refrigeração do TCU;
- 66.4. Anexo IV - Orçamento Estimativo;
- 66.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- 66.6. Anexo VI - Minuta do Contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

66.7. Anexo VII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XX – DO FORO

67. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 12 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente (conferência)

Evaldo Araújo Ramos
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado instalados nos diversos edifícios que compõem o complexo do Tribunal de Contas da União – TCU, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.
- 1.2. Os serviços serão executados nos diversos imóveis constantes do complexo patrimonial do TCU, seus anexos e imóveis funcionais, em Brasília/DF, bem como por meio de vistorias nas Representações do TCU nas capitais dos estados da Federação.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Trata-se de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, essenciais para assegurar a integridade do patrimônio e para manter o contínuo funcionamento das atividades do TCU.

3. UNIDADE DE MEDIDA

- 3.1. O serviço será medido pela quantidade de postos de trabalho disponibilizada, pelos serviços de apoio, serviços por demanda, peças de reposição e ferramentas efetivamente utilizados, de acordo com as especificações técnicas.

4. METAS FÍSICAS

- 4.1. Execução de manutenção de ar condicionado preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações de todos os 7 (sete) prédios da sede do Tribunal de Contas da União em Brasília/DF e de 5 (cinco) apartamentos funcionais situados na mesma cidade, além de realização dos serviços por meio de vistorias nas Representações do TCU nas capitais dos estados da Federação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 5.1. O valor anual estimativo da contratação é de R\$ 3.384.470,01 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e um centavo), conforme Anexo IV - Orçamento Estimativo.



6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos diversos imóveis constantes do complexo patrimonial do Tribunal de Contas da União, seus Anexos, imóveis funcionais em Brasília/DF, bem como vistorias eventuais nas Secretarias Estaduais do TCU nas capitais dos Estados da Federação, conforme relação de itens e endereço discriminada abaixo:

6.1.1. Complexo-Sede do Tribunal de Contas da União / SAFS Quadra 4 Lote 1; Brasília-DF; CEP: 70.042/900.

6.1.2. Instituto Serzedello Corrêa – Escola Superior do Tribunal de Contas da União / Setor de Clubes Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3, Brasília-DF; CEP: 70.200-003.

6.1.3. Apartamentos funcionais do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF.

6.1.4. Representações do TCU nas capitais dos Estados da Federação.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Segedam/Senge/Diman.

8. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

8.1. Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio – Senge.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REGRAS DO CONTRATO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 3 do TC 020.590/2023-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para [licitações em andamento](#).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO III – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO TCU

A documentação que constitui este anexo consta da peça 4 do TC 020.590/2023-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para [licitações em andamento](#).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A documentação que constitui este anexo consta da peça 5 do TC 020.590/2023-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para [licitações em andamento](#).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação que constitui este anexo consta da peça 6 do TC 020.590/2023-7 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para [licitações em andamento](#).

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 020.590/2023-7.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. []/2023.
5. **OBJETO:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 5.1. Os serviços serão executados nos diversos imóveis constantes do complexo patrimonial do TCU, seus anexos e imóveis funcionais, em Brasília/DF, bem como por meio de vistorias nas Representações do TCU nas capitais dos estados da Federação.
6. **DO VALOR:**
 - 6.1. **VALOR ANUAL:** [Valor_Total].
7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 7.1. **MODALIDADE:** [Modalidade_Garantia_Contratual]
 - 7.2. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** [Valor_Garantia] ([Valor_Extenso_Garantia]), correspondente ao percentual entre 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato.
8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**
 - 8.1. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses, contados de [Vigencia_Periodo].
9. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Construção Civil - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
10. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

11. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme as informações a seguir:

12.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

12.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13. Todos os serviços de manutenção preventivos e corretivos terão prazo de início e de conclusão definidos na planilha orçamentária ou no Plano de Manutenção Preventiva. Esses prazos serão computados para cálculo do Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

14. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.1. Apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato.

14.2. Apresentar ART do responsável técnico pelo contrato, de acordo com as regras definidas na seção “RESPONSÁVEIS TÉCNICO E PREPOSTO” do Anexo II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

14.3. Apresentar declaração de indicação de preposto, conforme definido no Anexo II - Especificações Técnicas e Regras do Contrato, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

14.4. Participar de treinamento dado pela CONTRATANTE acerca do SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial).

15. Em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, a CONTRATADA deverá entregar aos profissionais ocupantes dos postos de serviços permanentes do contrato, o conjunto de uniforme para o primeiro ano de contrato.

15.1. A cada novo ano de contrato, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para entregar novo conjunto de uniforme.

16. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados do início de cada ano de serviço, a CONTRATADA deverá entregar relatório de avaliação inicial, assinado por engenheiro mecânico da equipe permanente do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

17. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 17.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.2.** A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 17.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
- 17.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

19.1. Na inobervância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

19.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

20. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

20.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual em até 30 (trinta) dias após a homologação do respectivo certame, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.



- 20.3.** O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo A CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.
- 21.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 22.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 23.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 23.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 23.2.** Multas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 23.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 23.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 23.5.** Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 24.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 24.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 24.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 25.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 26.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



- 27.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 28.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 29.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 29.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 29.2.** Com a extinção do contrato.
- 30.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 31.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 31.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 31.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 31.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 31.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 32.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 33.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 34.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 35.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 35.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 35.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 35.3.** Pagamento das multas devidas;
 - 35.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021;

36. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

37.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

37.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

37.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

37.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

37.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

37.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

37.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

37.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.



37.5.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

37.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

37.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

37.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

37.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

38. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

39. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

39.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

39.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

39.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

39.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

39.5. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

39.6. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

39.6.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

39.7. Participar, antes da assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF;

39.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

39.9. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação;

39.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

39.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando a própria comunicação estipular prazo maior;

39.12. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

39.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

39.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

39.15. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência:

39.15.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada;

39.15.2. O mencionado sistema deverá permitir a aferição, pela CONTRATANTE, do cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;



39.15.3. A utilização do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

39.15.4. Caso a CONTRATANTE entenda tecnicamente viável, poderá exigir que a CONTRATADA utilize o sistema de controle de frequência fornecido pelo TCU.

39.16. Viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;

39.17. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do FGTS, sempre que solicitados pela unidade gestora do contrato;

39.18. Apresentar, quando solicitado pela unidade gestora ou pelo fiscal técnico, extratos dos depósitos do FGTS de seus empregados;

39.19. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados;

39.20. Apresentar declaração que instalará, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília-DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

39.21. Autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

39.22. Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando cabível, e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;

39.23. Autorizar, quando da rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

39.24. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, quando do término do contrato ou da demissão de empregados, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.

40. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

40.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

- 40.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 40.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 40.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 40.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 40.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 40.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 40.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 40.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 40.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 40.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 41.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 41.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 41.2.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;

41.2.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços técnicos que não possam ser solucionados pela CONTRATADA ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística da empresa, como rebobinamento de motores elétricos ou análise e tratamento químico da água, ou análise da qualidade do ar, entre outros.

41.2.2. Nos casos em que a CONTRATADA não puder solucionar o problema, quando aplicável, a subcontratada deverá ser credenciada pela empresa fabricante dos equipamentos objeto da manutenção e o procedimento deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO e não implicará acréscimo no valor do contrato.

41.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

42. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

42.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

42.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

42.3. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;

42.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

42.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

43. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Manutenção Predial – Diman, mediante indicação de fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

44. A CONTRATADA deverá usar o SIMP - Sistema de Informações para Manutenção Predial para registrar todos os serviços executados, inclusive com registros fotográficos.

44.1. Os detalhes sobre o SIMP constam do Anexo II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

44.2. O SIMP irá calcular todos os indicadores de desempenho definidos no Acordo de Níveis de Serviço.



44.3. Eventuais atrasos ou serviços com qualidade reprovada implicarão possível redução de faturamento do mês correspondente.

45. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

46. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração da CONTRATANTE:

46.1. Registro de ponto dos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato;

46.2. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração da CONTRATANTE; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou a unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

46.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

46.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

47. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

47.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

47.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

47.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

48. A documentação constante no item anterior deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

48.1. Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.



49. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

50. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

51. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

52. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

53. Os preços dos itens que compõem o objeto do contrato, com exceção do item EQUIPE PERMANENTE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

53.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

54. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

54.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

54.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

55. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

56. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

- 56.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 57.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 58.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 59.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 60.** É admitida a repactuação dos preços do item EQUIPE PERMANENTE deste contrato, em que há postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, quanto aos preços de mercado, e da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 61.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 62.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 63.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 64.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 65.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 66.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.



- 67.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 68.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- 69.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- 70.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016.
- 71.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 72.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 72.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 73.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 74.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 75.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 76.** A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
- 77.** Até o quinto dia útil do mês, a CONTRATANTE irá enviar relatório de serviços extraídos do SIMP com cálculo dos indicadores e definição do total a ser medido no período respectivo.



- 77.1.** A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal no valor correspondente.
- 78.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório de controle dos contratados, indicando, para cada profissional, todas as ocorrências daquele mês (licenças, férias, diárias etc.).
- 78.1.** O relatório acima poderá ser substituído pelo relatório de frequência, caso este possua todas as informações necessárias.
- 79.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento pela CONTRATANTE da respectiva nota fiscal.
- 80.** O faturamento mensal da CONTRATADA poderá ser reduzido pelos indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço - ANS.
- 81.** As demais regras referentes a este assunto estão definidas na seção CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Anexo II – Especificações Técnicas e Regras do Contrato, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 82.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 83.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 84.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 85.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 86.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 87.** Em se tratando da execução de serviços, Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



- 87.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 87.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 87.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 88.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 89.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 89.1.** Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como, por exemplo, nos casos em que houver atrasos nas entregas e execuções superiores a 3 (três) vezes os prazos estipulados em contrato.
- 89.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do SicaF ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 89.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 89.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 89.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 89.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 89.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 89.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 89.3.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 89.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



89.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

90. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

91. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

91.1. Até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

91.2. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

91.3. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

92. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

92.1. Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos, tais como: não apresentar a qualificação dos profissionais a serem alocados na equipe permanente, não apresentar a garantia contratual prevista, não apresentar ART do responsável técnico pelo contrato, não apresentar declaração de indicação de preposto, não participar do treinamento do SIMP ou não entregar relatório de avaliação inicial assinado por engenheiro mecânico da equipe.

92.2. Deixar de realizar, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, os serviços que compõem o objeto, por 3 (três) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

92.3. Atrasar em 3 (três) dias úteis ou mais o prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato.

92.4. Incorrer em qualquer uma das condutas apresentadas na Tabela 2 desta cláusula.

93. A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

93.1. O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

93.2. O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA.

94. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

94.1. Atrasar em até 10 (dez) dias úteis o início da execução dos serviços;

94.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

94.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

95. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

95.1. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por dia útil de atraso no início de sua execução;

95.2. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por dia útil de atraso na execução dos serviços que compõe o objeto, até o limite de 3 (três) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados;

95.3. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, por dia útil de atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato.

96. Poderão ser aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA incorrer nas condutas abaixo, conforme graduação e intervalos percentuais definidos nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
Leve	0,5% a 0,6%
Médio	0,6% a 0,8%
Grave	0,8% a 1%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por item e por ocorrência.
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar substituição ou correção complementar.	Médio	Por ocorrência.
3	Prestar ou fornecer informação falsa para a execução do objeto do contrato.	Médio	Por ocorrência.

4	Suspender, interromper ou atrasar, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou caso devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a execução ou entrega de serviços ou bens que compõem o objeto do contrato, inclusive manutenções preventivas e corretivas.	Grave	Por ocorrência.
5	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes.	Grave	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos servidores do TCU ou a terceiros.	Grave	Por ocorrência.
9	Entregar ou executar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.	Médio	Por item e por ocorrência.
10	Utilizar materiais, insumos ou equipamentos diferentes dos modelos indicados como referência sem prévia aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
11	Realizar serviços em desacordo com o aprovado pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
12	Não preencher ou preencher com informações falsas ou incompletas os campos do SIMP referentes à determinada manutenção.	Grave	Por ocorrência.
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Médio	Por ocorrência.
14	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Grave	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Leve	Por ocorrência.
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE.	Leve	Por dia e por ocorrência.
17	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	Leve	Por dia.

18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, quando não previstos nesta tabela de multas.	Leve	Por ocorrência.
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, quando não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	Médio	Por ocorrência.
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as atribuições por ele exercidas.	Médio	Por ocorrência.
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Médio	Por ocorrência.

97. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

98. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

98.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

98.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

98.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

98.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

99. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

99.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

100. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

101. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

102. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

103. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SEDE/REGIONAL TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

Representante Legal

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) Obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]